

CARTA ABERTA AOS COLEGAS DO SERS

Proposta de Alteração dos Estatutos

Caros Colegas,

O SERS é um Sindicato com a maioria dos associados num escalão etário muito elevado, e tem de se adaptar aos condicionalismos atuais para poder captar associados jovens e continuar a servir os Engenheiros.

Foi com esse objectivo que procedemos à análise do texto estatutário atual e elaborámos a proposta de revisão que agora pomos à vossa consideração.

Para tal as principais propostas de alteração são:

- 1- O alargamento do âmbito de associados previsto na alteração do artigo 1º, abrindo aos profissionais que exerçam funções afins ou funcionalmente ligadas à engenharia. A título de exemplo teremos os profissionais gestores e arquitetos.
- 2- O SERS tem-se oposto sempre à precariedade dos falsos recibos verdes. No entanto, é um facto que, na atual conjuntura do mercado de trabalho, grande parte dos jovens Engenheiros se sujeitam a esta condição. A revisão do artigo 10º tem o objetivo de permitir a estes colegas a adesão ao Sindicato.
- 3- Por outro lado, os salários que actualmente se praticam na entrada no mercado de trabalho dos jovens Engenheiros dificultam fazer face ao pagamento da quota fixa **actual**. Assim, no artigo 14º, propomos criar mais um escalão para os salários mais baixos, até 2,5 Salários Mínimos Nacionais, em que o valor da quota é inferior, alinhando pela quotização aplicada pela maioria dos Sindicatos (1% do salário bruto do associado).
- 4- Ainda na revisão do mesmo artigo consigna-se uma nova situação para os colegas que abandonam o trabalho ativo, os pré-reformados.
- 5- Na proposta de revisão do artigo 27º estendemos a pluralidade ao Conselho Fiscal consagrando o direito de tendência.
- 6- Havia uma lacuna nos estatutos anteriores que não permitia fundar ou dissolver órgãos regionais. Na proposta que apresentamos atribui-se essa competência à Assembleia Geral.
- 7- Propusemos ainda a redução dos órgãos estatutários sem afetar a operacionalidade, facilitando a elaboração de listas concorrentes.

Entretanto aproveitámos esta proposta de revisão para melhorar a redação dos estatutos e para compatibilizar os restantes artigos com as revisões propostas.

Dado tratar-se de uma proposta de especial importância para a vida do SERS solicito a todos os associados a participação na sua discussão e votação.

Na expectativa da vossa adesão, envio-vos um abraço amigo do

António Manuel Mendes Marques
Presidente da Direção

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 76º e para efeitos da alínea c) do nº 2 do artigo 32º, convoco a Assembleia Geral em sessão Extraordinária, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

1 – Votação da Proposta de Alteração dos Estatutos do SERS

Os trabalhos decorrerão entre as 9 horas e as 24 horas do dia 20 de outubro de 2016.

Todos os trabalhos decorrerão na sede do SERS, Av. Guerra Junqueiro, nº 30 – 1º Esquerdo, em Lisboa e em simultâneo na Delegação do Norte na Av. dos Aliados, nº 162 – 2º Traseiras, no Porto.

Lisboa, 15 de julho de 2016

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



Alvaro Manuel Vaz Seara de Oliveira

E S T A T U T O S

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p>ARTIGO 1º O SERS - SINDICATO DOS ENGENHEIROS, doravante também designado por Sindicato ou por SERS, é a denominação da associação constituída por profissionais de qualquer ramo de engenharia, que exerçam funções de engenheiro.</p>	<p>ARTIGO 1º O SERS - SINDICATO DOS ENGENHEIROS, doravante também designado por Sindicato ou por SERS, é a denominação da associação constituída por profissionais de qualquer ramo de engenharia ou que exerçam funções afins ou funcionalmente ligadas.</p>
<p>ARTIGO 10.º 1 - Têm direito a filiar-se no SERS todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 1.º que:</p> <p>a) desempenhem as suas funções ao abrigo de um contrato de trabalho, mesmo que se encontrem na situação de baixa médica, de licença, com ou sem vencimento, de reforma ou de aposentação;</p> <p>b) desempenhem funções não remuneradas em cooperativas;</p> <p>c) procurem emprego;</p> <p>d) exerçam funções técnico-pedagógicas em qualquer estabelecimento de ensino ou que</p> <p>e) se encontrem a frequentar a licenciatura em Engenharia, nos termos indicados no artigo 19º.</p> <p>2 - A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.</p>	<p>ARTIGO 10º 1 - Têm direito a filiar-se no SERS todos os trabalhadores, por conta de outrém ou própria, desde que, neste caso, não tenham trabalhadores ao seu serviço, abrangidos pelo artigo 1.º, bem como os que:</p> <p>a) se encontrem na situação de baixa médica, de licença, com ou sem vencimento, de reforma ou de aposentação;</p> <p>b) desempenhem funções não remuneradas em cooperativas;</p> <p>c) procurem emprego;</p> <p>d) exerçam funções técnico-pedagógicas em qualquer estabelecimento de ensino ou que</p> <p>e) se encontrem a frequentar a licenciatura em Engenharia, nos termos indicados no artigo 19º.</p> <p>2 - A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.</p>
<p>ARTIGO 14.º 1 - A quotização mensal é de 2,5% do Salário Mínimo Nacional.</p> <p>2 - Os sócios reformados pagarão uma quota igual a 1% do Salário Mínimo Nacional até completarem um total de dez anos de pagamento de quotas após a reforma.</p>	<p>ARTIGO 14º 1 - A quotização mensal é de</p> <p>a) 1,0% incidente sobre as retribuições íliquidas, incluindo Subsídio de Férias e Subsídio de Natal, até ao limite de 2,5 Salários Mínimos Nacionais;</p> <p>b) 2,5% do Salário Mínimo Nacional quando ultrapassado o valor remuneratório indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;</p> <p>c) para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia do contrato de trabalho ou do recibo de remunerações.</p> <p>2 - Os sócios que tenham passado à situação de reforma pagarão até completarem um total de dez anos de pagamento de quotas após a reforma, uma quota igual a</p> <p>a) 0,4% sobre o valor da pensão ou reforma auferida,</p>

<p>ARTIGO 16.º Perdem a qualidade de sócios aqueles que:</p> <p>a) se retirarem voluntariamente do SERS, comunicando-o por escrito à Direcção;</p> <p>b) hajam sido punidos com pena de expulsão ou que</p> <p>c) devam mais do que 12 meses de quotas e após deliberação nesse sentido da Direcção, sob parecer do Conselho Disciplinar.</p> <p>ARTIGO 19.º</p> <p>1 - São considerados sócios estagiários do Sindicato os alunos que frequentem o último ano de licenciatura em Engenharia que se inscrevam nesta categoria e cuja admissão seja aceite.</p> <p>2 - Os sócios estagiários não têm direitos sindicais, nem de participação em quaisquer órgãos ou actos da vida interna do Sindicato, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Actos eleitorais; - Assembleias de delegados sindicais; - Direcção, Conselho Fiscal ou Disciplinar; - Plenários de empresa ou de sector; - Negociações colectivas; 	<p>até ao limite de 2,5 Salários Mínimos Nacionais;</p> <p>b) 1% do Salário Mínimo Nacional quando ultrapassado o valor indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;</p> <p>c) para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia de declaração enviada pelo Instituto da Segurança Social IP – Centro Nacional de Pensões.</p> <p>3 – Os sócios que tenham passado à situação de pré-reforma pagarão, uma quota igual a</p> <p>a) 0,5% sobre o valor do subsídio auferido, até ao limite de 2,5 Salários Mínimos Nacionais;</p> <p>b) 1,25% do Salário Mínimo Nacional quando ultrapassado o valor indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;</p> <p>c) para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia de documento comprovativo do subsídio auferido.</p> <p>ARTIGO 16º Perdem a qualidade de sócios aqueles que:</p> <p>a) se retirarem voluntariamente do SERS, comunicando-o por escrito à Direcção;</p> <p>b) hajam sido punidos com pena de expulsão ou que</p> <p>c) devam mais do que 12 meses de quotas e após deliberação nesse sentido da Direcção.</p> <p>ARTIGO 19º A Direcção poderá deliberar a criação de diferentes categorias de sócios, designadamente a de “estagiário” para os que frequentem o último ano de licenciatura.</p>
---	---

- 3 - Os sócios estagiários estão isentos do pagamento da quota.
- 4 - Os sócios estagiários têm direito aos benefícios sociais equivalentes aos dos restantes sócios do Sindicato. Têm direito nomeadamente a:
- Recepção de publicações do Sindicato;
 - Inscrição nas cooperativas de que o Sindicato seja membro;
 - Participação em sessões culturais e técnicas que o Sindicato organize;
 - Inscrição em estágios angariados pelo Sindicato.
- 5 - Os sócios estagiários poderão permanecer nesta categoria por um período máximo de 2 anos.
- 6 - Os sócios perderão esta qualidade 3 meses após a conclusão do curso, sendo o único vínculo possível a manter com Sindicato a partir desta data a qualidade de sócio efectivo, para o que deverão solicitar a respectiva inscrição.
- 7 - A Direcção do Sindicato poderá anular a qualquer momento a qualidade de sócio estagiário caso o comportamento do membro em causa seja incompatível com a deontologia defendida pelo Sindicato ou ofenda o bom nome ou os interesses do Sindicato.

ARTIGO 27.º

1 - Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) A Mesa da Assembleia Geral
- b) A Direcção Nacional.
- c) As Direcções Regionais.
- d) O Conselho Fiscal.
- e) O Conselho Disciplinar.

2 - Os corpos gerentes do Sindicato serão eleitos por sufrágio directo e universal dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais em Assembleia Eleitoral organizada segundo o regime previsto nestes Estatutos.

3 - Para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção Nacional, Direcções Regionais e Conselho Fiscal considerar-se-á eleita a lista que tiver maior número de votos. Para o Conselho Disciplinar serão eleitos os quatro nomes mais votados de entre todos os que para este órgão forem propostos pelas listas de candidatura admitidas à eleição.

ARTIGO 30.º

1 - Os corpos gerentes só podem ser destituídos globalmente pela Assembleia Geral que tenha sido convocada expressa e exclusivamente para este

ARTIGO 27º

1 - Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) A Mesa da Assembleia Geral
- b) A Direcção Nacional.
- c) As Direcções Regionais.
- d) O Conselho Fiscal.
- e) O Conselho Disciplinar.

2 - Os corpos gerentes do Sindicato serão eleitos por sufrágio directo e universal dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais em Assembleia Eleitoral organizada segundo o regime previsto nestes Estatutos.

3 - Para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção Nacional e Direcções Regionais considerar-se-á eleita a lista que tiver maior número de votos.

4 - No caso de existir mais do que uma lista para o Conselho Fiscal e para o Conselho Disciplinar, aplicar-se-á o método de Hondt.

ARTIGO 30º

1 - Os corpos gerentes só podem ser destituídos globalmente pela Assembleia Geral que tenha sido convocada expressa e exclusivamente para este efeito.

<p>efeito.</p> <p>2 - A Assembleia Geral poderá destituir membros individuais de qualquer dos órgãos, sob proposta do Conselho Disciplinar.</p> <p>3 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal não poderão funcionar com menos de 50% dos membros efectivos previstos estatutariamente.</p> <p>4 - Quando se verificar a situação descrita em 3, num ou em mais órgãos, haverá eleições gerais para um novo mandato.</p> <p>5 - O Conselho Disciplinar não poderá funcionar com menos de 50% dos membros efectivos previstos estatutariamente.</p> <p>6 - Quando se verificar a situação descrita em 5, haverá eleições intercalares para completar o mandato do Conselho Disciplinar.</p> <p>ARTIGO 32.º</p> <p>1 - Compete, em geral, à Assembleia Geral, discutir e decidir acerca das orientações fundamentais a imprimir à acção sindical pela Direcção.</p> <p>2 - Compete, em especial, à Assembleia Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; Apreciar e deliberar sobre os orçamentos propostos pela Direcção; Deliberar sobre a alteração dos estatutos; Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscienciosamente; Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção; Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes; Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património; Deliberar sobre a filiação ou fusão do Sindicato; Deliberar sobre a destituição individual de membros dos corpos gerentes. <p>ARTIGO 33.º</p> <p>1 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias, anualmente, até 31 de Março do ano seguinte e 31 de Dezembro do próprio ano, respectivamente, para exercer as atribuições</p>	<p>2 - A Assembleia Geral poderá destituir membros individuais de qualquer dos órgãos, sob proposta do Conselho Disciplinar.</p> <p>3 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal não poderão funcionar com menos de 50% dos membros efectivos previstos estatutariamente.</p> <p>4 - No caso de falta ou impedimento prolongado de qualquer membro dos corpos gerentes, poderá a falta ser suprida por cooptação dos demais membros do órgão em que a mesma se verificar.</p> <p>ARTIGO 32º</p> <p>1 - Compete, em geral, à Assembleia Geral, discutir e decidir acerca das orientações fundamentais a imprimir à acção sindical pela Direcção.</p> <p>2 - Compete, em especial, à Assembleia Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; Apreciar e deliberar sobre os orçamentos propostos pela Direcção; Deliberar sobre a alteração dos estatutos; Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscienciosamente; Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção; Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes; Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património; Deliberar sobre a filiação ou fusão do Sindicato; Deliberar sobre a destituição individual de membros dos corpos gerentes; Deliberar sobre a existência de órgãos regionais, designadamente os referidos nos artigos 48º a 50º. <p>ARTIGO 33º</p> <p>1 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias, anualmente, até 31 de Março do ano seguinte e 31 de Dezembro do próprio ano, respectivamente, para exercer as atribuições previstas</p>
--	--

<p>previstas nas alíneas a) e b) do nº. 2 do artigo 32.º.</p> <p>2 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou quem o substituir, através de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e publicados na imprensa diária de Lisboa com a antecedência mínima de quinze dias.</p> <p>3 - Para deliberar sobre as alíneas c), g), h) e i) do nº. 2 do artigo 32.º a Assembleia Geral deverá obrigatoriamente funcionar como Assembleia Eleitoral, através de um processo de referendo, no prazo de 90 dias.</p> <p>ARTIGO 37.º</p> <p>1 - A Assembleia poderá funcionar como Assembleia Eleitoral para efeito de realização de referendos sempre que a Direcção do Sindicato o requeira ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação clara da questão e dos termos em que é colocada à votação, com uma antecedência mínima de trinta dias.</p> <p>2 - Deverá ser garantida a difusão das posições assumidas individual ou colectivamente pelos sócios sobre a questão em causa.</p> <p>3 - Todo o processo de organização e fiscalização decorrerá sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, podendo para o efeito constituir uma Comissão de Fiscalização com um representante da Direcção e de cada uma das posições diferentes que se tiverem manifestado a propósito da votação em causa.</p> <p>ARTIGO 39.º</p> <p>1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 2 Secretários.</p> <p>2 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; na falta deste a sua substituição competirá ao membro da Mesa da Assembleia Geral com maior antiguidade no Sindicato.</p> <p>3 - Quando necessário poderá ser convidado um membro da Assembleia para secretariar a Mesa durante uma Assembleia Geral.</p> <p>ARTIGO 48.º</p> <p>As Direcções Regionais serão compostas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.</p>	<p>nas alíneas a) e b) do nº. 2 do artigo 32.º.</p> <p>2 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou quem o substituir, através de anúncios convocatórios:</p> <p>a) afixados na sede do Sindicato;</p> <p>b) dirigidos por correio a cada um dos associados e</p> <p>c) publicados na imprensa diária de Lisboa com a antecedência mínima de quinze dias, se necessário.</p> <p>3 - Para deliberar sobre as alíneas c), g), h) e i) do nº. 2 do artigo 32.º a Assembleia Geral deverá obrigatoriamente funcionar como Assembleia Eleitoral, através de um processo de referendo, no prazo de 90 dias.</p> <p>ARTIGO 37º</p> <p>1 - A Assembleia poderá funcionar como Assembleia Eleitoral para efeito de realização de referendos sempre que a Direcção do Sindicato o requeira ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação clara da questão e dos termos em que é colocada à votação, com uma antecedência mínima de trinta dias.</p> <p>2 - Deverá ser garantida a igualdade de condições para difusão das posições assumidas individual ou colectivamente pelos sócios sobre a questão em causa.</p> <p>3 - Todo o processo de organização e fiscalização decorrerá sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, podendo para o efeito constituir uma Comissão de Fiscalização com um representante da Direcção e de cada uma das posições diferentes que se tiverem manifestado a propósito da votação em causa.</p> <p>ARTIGO 39º</p> <p>1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.</p> <p>2 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; na falta deste a sua substituição competirá ao membro da Assembleia Geral com maior antiguidade no Sindicato.</p> <p>3 - Quando necessário poderá ser convidado um membro da Assembleia para secretariar a Mesa durante uma Assembleia Geral.</p> <p>ARTIGO 48º</p> <p>As Direcções Regionais serão compostas por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.</p>
---	---

ARTIGO 51.º

- 1 - O Conselho Fiscal compõe-se de 1 Presidente, 2 vogais efectivos e 1 vogal suplente.
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo vogal efectivo com maior antiguidade no Sindicato.

ARTIGO 53.º

- 1 - O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 - Havendo igual número de votos para dois ou mais candidatos estes serão ordenados segundo a maior antiguidade como sócios do Sindicato.
- 3 - O Presidente será o candidato com maior número de votos.
- 4 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 55.º

Poderão ser criadas Delegações Regionais do SERS que abranjam um ou vários distritos quando o número de engenheiros nos mesmos residentes o justifique.

ARTIGO 56.º

É desde já criada a Delegação Regional do Norte que abrange os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

ARTIGO 77.º

A Assembleia Eleitoral para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito por meio de anúncios afixados na sede do Sindicato, suas delegações e publicados na imprensa diária de Lisboa com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 79.º

- 1 - Só podem ser eleitos os sócios eleitores que sejam associados há mais de um ano, à data do acto eleitoral.
- 2 - Não podem ser eleitos os sócios que:
 - a) Estejam abrangidos pela Lei das Incapacidades Eleitorais;
 - b) Sejam membros da Comissão de Fiscalização do acto eleitoral em representação das listas concorrentes;

ARTIGO 51.º

- 1 - O Conselho Fiscal será, no mínimo, composto por 1 Presidente e 2 vogais.
- 2 - No caso previsto no nº 4 do artigo 27º, o Presidente será o primeiro candidato da lista mais votada para esse órgão.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo vogal com maior antiguidade no Sindicato.

ARTIGO 53.º

- 1 - O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente e dois vogais.
- 2 - No caso previsto no nº 4 do artigo 27º, o Presidente será o primeiro candidato da lista mais votada para esse órgão.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo vogal com maior antiguidade no Sindicato

ARTIGO 55.º

Além das referidas nos artigos 48º a 50º, poderão ser criadas outras formas de representação regional do SERS.

ARTIGO 56.º

O referido no artigo anterior é da competência da Direção Nacional e deverá abranger os distritos em que o número de associados residentes nos mesmos ou em que o numero de empregadores o justifique.

ARTIGO 77.º

A Assembleia Eleitoral para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito por meio de anúncios afixados na sede do Sindicato, suas delegações e publicados na imprensa diária de Lisboa com a antecedência mínima de 90 dias.

ARTIGO 79.º

- 1 - Só podem ser eleitos os sócios eleitores que sejam associados há mais de um ano, à data do acto eleitoral.
- 2 - Não podem ser eleitos os sócios que:
 - a) Estejam abrangidos pela Lei das Incapacidades Eleitorais;
 - b) Sejam membros da Comissão de Fiscalização do acto eleitoral em representação das listas concorrentes;
 - c) Sejam membros de órgãos diretivos de agrupamentos políticos ou confessionais, bem como os que integrem qualquer entidade cuja finalidade seja

c) Sejam membros de órgãos directivos de agrupamentos políticos ou confessionais.

ARTIGO 90.º

- 1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- 2 - Em separado, e em papel semelhante mas com cor diferente, será editada uma lista contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Disciplinar, discriminados segundo a lista por que foram apresentados, em número máximo de três, mais um suplente por cada lista concorrente, com indicação expressa de que o voto deve incidir em quatro candidatos apenas, à escolha de entre todos os nomes.
- 3 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular uniforme e serão em papel de características igualmente uniformes, sem marca ou sinal exterior.
- 4 - São nulas as listas que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
 - b) Contenham nomes substituídos ou qualquer anotação, excepto no que respeita à lista para o Conselho Disciplinar a indicação a que se refere o nº. 2 deste artigo, que deverá ser feita, riscando, sobre os nomes que o votante não quer eleger.
- 5 - As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral, ou fornecidas no local de voto.

incompatível com o estabelecido no artigo 8º.

ARTIGO 90º

- 1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- 2 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular uniforme e serão em papel de características igualmente uniformes, sem marca ou sinal exterior.



BREVES

VISITA À TAP

Na sequência do anúncio feito no Sers News nº 40, temos agora autorização da Empresa para a visita cujo programa consta de:

- Apresentação da Manutenção e Engenharia (ME) da TAP
- Apresentação do retrofit de Sharklets do A320
- Visita às instalações da ME com especial atenção ao avião em modificação no Hangar 5.

Data: **12 outubro**

Duração: **das 10h30 às 13h00**

Local de encontro: **às 10h00 na portaria da TAP, Rua C do Aeroporto** (é a rua do hotel, fica próximo da saída do Metro).

Inscrições: o número de pessoas é limitado, pelo que as inscrições serão consideradas por ordem de entrada no SERS (por telefone 218 473 059 / 966 051 110 ou mail engenheiro@sers.pt).

É necessário indicar o nº do BI ou do C. Cidadão.

PROTOSCOLOS

Deutsche Bank

O SERS assinou um protocolo com o **Deutsche Bank** o qual oferece condições atrativas para os nossos associados. O seu teor será divulgado oportunamente.

Seguros MGEN - Mutuelle des Professionnels de l'Éducation

Como já foi informado o SERS negociou um plano de seguros de saúde com 4 alternativas, com condições muito vantajosas em relação à oferta habitualmente disponível. A escolha desta companhia é, segundo a **DECO, uma escolha acertada.**

Destacam-se as seguintes razões pela sua relevância e carácter único no panorama nacional:

- Sem limites de idade na adesão e na permanência-Cobertura exclusiva da MGEN;
- Sem exclusão de pré-existências-Cobertura exclusiva da MGEN;
- O menor número de exclusões nos seguros de saúde;
- Sem questionário médico/declaração de saúde-Cobertura exclusiva da MGEN:
 - Sobre estado de saúde do aderente;
 - Sobre a predisposição genética.

Alguns dos sinistros habitualmente excluídos, mas cobertos ao abrigo das apólices da MGEN:

- Doenças crónicas
- Doenças epidémicas oficialmente declaradas
- Patologias hepáticas
- Obesidade mórbida
- Cuidados continuados e paliativos
- Tratamentos de hemodiálise
- Doenças ou patologias provocadas por malformação congénita
- Tratamentos e atos médicos resultantes da infecção do vírus HIV/Sida

Rede:

- <https://portal.advancecare.pt/MGEN/AreaPublica/DirectorioClinico/Paginas/DirectorioClinico.aspx>
- <https://portal.advancecare.pt/MGEN/AreaPublica/ServicosComplementares/Paginas/ServicosComplementares.aspx>

Se estiver interessado, indicaremos o nosso consultor especializado que o esclarecerá e encaminhará devidamente o processo.

Tome nota

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ARTIGO 92º

.....

3 – É permitido o voto por correspondência desde que:

- a)** A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
- b)** No referido sobrescrito conste o número de sócio e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c)** Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de modo a ser recebido nos locais de voto até ao próprio dia da Assembleia Eleitoral.

.....



VOTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SERS

20 de Outubro de 2016

Concordo

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>



FICHA TÉCNICA

Publicação Periódica Gratuita

Diretor

Eng. Mendes Marques

Conceção gráfica e redação

Eng. Pedro Gamboa

Impressão: SERS

Administração e Propriedade

SERS – Sindicato dos Engenheiros

Av. Guerra Junqueiro, 30 - 1º. Esq.

1000-167 Lisboa

Tel: 218 473 059 / Tm. 966 051 110

Delegação do Norte:

Av. dos Aliados, 162 – 2º. And.

Traseiras

4000-165 Porto

Tel: 222 080 914

E-mail: engenheiro@sers.pt

Para exercer o direito de voto é necessário ter as quotizações em dia.

Os Estatutos prevêm uma tolerância máxima de 2 meses.

Participe

Venha exercer o seu direito de voto na Sede, ou na Delegação do Norte em 20 de outubro das 09h00 às 24h00